



## CONTRATO Nº 316/2023/SDU

CONTRATO Nº 316/2023/SDU REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 – CEL/SEVOP/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU, E A EMPRESA B S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ- SDU**, com sede na Av. VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – Edifício Ernesto Frota – 3º Piso, Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá (PA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.060.724/0001-07, devidamente representada por seu Superintendente, Sr. **Mancipor Oliveira Lopes**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1772533 SSP/PA e CPF: 395.780.622-49, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá no Estado do Pará, na Rua Calixto Yahghi nº 53, Bairro Novo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **B S COMERCIO E SERVIÇOS**, com sede à Quadra um FL 16, 14, A, Nova Marabá, Marabá-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **45.077.164/0001-55**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sr. **Bruno Souza do Nascimento**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 042.215.052-87 e do RG Nº 7.589.217 PC/PA, residente e domiciliado à Quadra um (FL 16), 14, A – Fundos, Nova Marabá, Marabá-PA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 8.330/2023-CEL/SEVOP/PMM**, atuado na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023-CEL/PMM**, originada do Processo Administrativo nº 34.602/2022-PMM, atuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM que gerou a **Ata de Registro de Preços Nº 022/2023-CEL/SEVOP/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a registro de preço para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ- SDU** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO (SRP) Nº 0114/2022-CEL/SEVOP/PMM - FORMA PRESENCIAL, para todos os fins e efeitos legais;

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO (SRP) Nº 0114/2022-CEL/SEVOP/PMM - FORMA PRESENCIAL;

2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023/SEVOP/PMM.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V.UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bloco de anotações 76x76 (pacote com 12) com 100 folhas autocolante (cores rosa neon, laranja neon, amarelo neon, verde neon)	BRW	PACOTE	10	39,50	395,00
3	Borracha branca retangular, comp 20mmx30mm, espessura 1cm.	MASTER PRINT	UNID	50	0,90	45,00
5	Caixa arquivo para documentos, polionda formato 350mm, 130mm, 250mm, cor verde	ALAPLAST	UNID.	500	6,07	3.035,00
6	Caneta esferográfica corpo cilíndrico azul c/ 50 unidades	COMPACTOR	CAIXA	10	37,97	379,70



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN**  
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765  
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25  
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



7	Caneta esferográfica corpo cilíndrico vermelha c/ 50 unidades	COMPACTOR	CAIXA	5	38,00	190,00
8	Caneta esferográfica corpo cilíndrico preta c/ 50 unidades	COMPACTOR	CAIXA	5	38,00	190,00
9	Caneta marca texto cx c/12 unid (nas cores azul, rosa amarelo e verde)	MASTERPRINT	CAIXA	20	18,90	378,00
12	Capa para encadernação transparente c/100 unid	LASSANE	PACOTE	100	43,95	4.395,00
13	Capa para encadernação transparente c/100 unid	LASSANE	PACOTE	100	43,95	4.395,00
16	carimbo numerador automático c 6 dígitos	CARBRINK	UNID.	5	240,00	1.200,00
17	Clip 3/0 em aço niquelado galvanizado 50 unidades	BACCHI	CAIXA	100	2,90	290,00
18	Clip 8/0 em aço galvanizado cx c/25 unid	BACCHI	CAIXA	60	2,90	174,00
19	Clip 6/0 galvanizado caixa c/ 25 unid	BACCHI	CAIXA	60	2,90	174,00
20	Clip nº2/0 galvanizado niquelado cx c/100 unid	BACCHI	CAIXA	30	2,90	87,00
21	Clipes 4/0 galvanizado caixa c/50 unid	BACCHI	CAIXA	200	2,90	580,00
22	Cola branca 90g	PIRATININGA	UNID.	100	2,87	287,00
24	Envelope 80 gr cor amarelo formato A4 210x297mm caixa com 250 unid	SCRITY	CAIXA	50	94,60	4.730,00
25	Envelope em papel 75 gr, ofício cor amarelo 240x340 caixa com 250 unid	SCRITY	CAIXA	15	97,05	1.455,75
26	Estilete 18mm, lâmina larga (18mm), material em acrílico, com sistema de trava, sistema quebra lâmina, clipe colorido, multiuso, alta durabilidade, cores sortidas.	MASTERPRINT	UNID.	30	2,57	77,10
27	Etiqueta auto adesiva formato A4 cor branca (33,90 x 99,0mm), 16 etiquetas por folhas cx com 100 folhas	PIMAÇO	CAIXA	2	62,00	124,00
29	fita adesiva larga transparente 48mm x 50m	EMBALANDO	UNID.	500	4,90	2.450,00
30	Grampeador mesa tipo alicate capacidade para até 50 folhas	LYKE	UNID.	3	85,00	255,00
31	Grampeador mesa capacidade para até 60 folhas	MASTERPRINT	UNID.	30	59,65	1.789,50
32	Grampeador base de apoio e cobertura em polietileno, estrutura interna em aço	MASTERPRINT	UNID.	10	18,75	187,50



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN**  
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765  
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25  
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



	inoxidável com capacidade para 25 folhas					
33	Grampo galvanizado 23/13 cx c/5000 unidades	BACCHI	CAIXA	10	22,00	220,00
34	Grampo galvanizado 23/15 cx c/5000 unidades	BACCHI	CAIXA	04	22,00	88,00
35	Grampo galvanizado 23/17 cx c/5000 unidades	BACCHI	CAIXA	10	22,00	220,00
36	Grampo galvanizado 23/20 cx c/5000 unidades	BACCHI	CAIXA	10	22,00	220,00
37	Grampo cobredo 26/6 cx c/5000 unidades	BACCHI	CAIXA	15	7,00	105,00
41	Lápis preto nº02 HB formato sextavado	MASTER PRINT	UNID.	144	0,35	50,40
42	Lapiseira 0,9mm	MASTER PRINT	UNID.	50	5,93	296,50
44	Livro de ponto 04 assinaturas, 100 folhas	PAGINA BRASIL	UNID.	20	16,90	338,00
45	Livro de protocolo 100fl	PAGINA BRASIL	UNID.	40	9,50	380,00
46	Molha dedo em creme atóxico 12g	RADEX	UNID.	20	4,69	93,80
48	Pasta de arquivo tipo az lombo largo com prendedor interno (cor preto liso)	FRAMA	UNID.	10	12,07	120,70
51	Pasta de papelão com elástico espessura mínima da aba 4,5cm x 4,5cm, tamanho ofício cor azul	DACK	UNID.	20	3,65	73,00
53	Perfurador de 02 furos capacidade para 35 folhas	MASTER PRINT	UNID.	30	55,00	1.650,00
54	Perfurador de 02 furos capacidade para 60 folhas	MASTER PRINT	UNID.	15	102,48	1.537,20
55	Perfurador de 02 furos capacidade para 100 folhas	CAIVA	UNID.	10	219,30	2.193,00
56	Pilha AAA caixa c/60 unid	GOAL	CAIXA	200	54,87	10.974,00
57	Pilha AA caixa c/40 unid	GOAL	CAIXA	80	49,00	3.920,00
58	Pincel atômico ponta de feltro carga descartável bem c/12 unid, cor azul	MASTER PRINT	CAIXA	10	28,90	289,00
59	Pincel atômico ponta de feltro carga descartável bem c/12 unid, cor preta	MASTER PRINT	CAIXA	10	28,90	289,00
60	Pincel atômico ponta de feltro carga descartável bem c/12 unid, cor vermelha	MASTER PRINT	CAIXA	10	28,90	289,00
63	Prendedor de papel blinder 32mm c/ 12 unid	BRW	PACOTE	50	18,00	900,00



64	Prendedor de papel blinder 51mm c/12 unid	BRW	PACOTE	50	28,90	1.445,00
65	Régua plástica transparente 30cm	BRW	UNID.	50	1,48	74,00
69	Tinta para carimbo automático cor preta com 40ml	RADEX	UNID.	50	6,09	304,50
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>53.333,65</b>

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1 O produto será entregue na **Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU**, em até 48 horas (quarenta e oito horas) no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas;
- 3.2 Garantia da Fábrica (dos itens que couber);
- 3.3 O objeto será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.3 Os Materiais serão entregues na Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU;  
 Endereço: Na Av. VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – Edifício Ernesto Frota – 3º Piso, Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá (PA).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;



- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimentos no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vales-transportes; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1 Ficará designado a **Sra. Hildeana de Souza Rocha - CPF Nº 392.032.802-78**, lotada na SDU função: coordenadora I, Dept.º Administrativo Financeiro, matrícula nº 45.737/2017-GB, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SDU no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo:  
 042401.16.122.0001.2.114 - Manutenção Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU;  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 53.333,65** (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme quantidades e valores extraídos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 0114/2022-CEL/SEVOP/PMM**, Será feito a cada trinta (30) dias, em até cinco dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestos provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.
- 9.2 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas e visadas pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal datada em 02 (duas) vias, cópia do contrato e recibo, este, também em 02 (duas) vias devidamente atestadas.
- 9.3 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.4 A Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.5 A Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.7 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.8 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:  
 I - ANTES:  
 a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;  
 b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;  
 c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.  
 II - ENQUANTO HOVER PENDÊNCIA RELATIVA:  
 a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;  
 b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;  
 c) à regularidade fiscal.
- 9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
  
 Onde:  
 EM = Encargos moratórios;



0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.10 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE**

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE**

- 12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2023).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;



- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO**

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal No 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 0114/2022-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO**

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

---

**MANCIPOR OLIVEIRA LOPES**  
 SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO  
 URBANO DE MARABÁ  
 CONTRATANTE

---

**B S COMERCIO E SERVIÇOS**  
 CNPJ: 45.077.164/0001-55  
 CONTRATADA

---

Testemunha 1

---

Testemunha 2